



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº

PP

/2019.



ANO CORA
CORALINA
2019 - 150 ANOS
DE NASCIMENTO



Goiânia, 25 de novembro

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissaurer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA/GO

Assunto: reajuste os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que reajusta os valores de vencimento dos Professores do Magistério Público Estadual.

A proposta tem a finalidade de garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica do ensino estadual, conforme previsão do art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Conforme disposição constante do art. 1º da proposição, o reajuste se dará a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "B", para o cargo de Professor P-I, e na referência "A", para o cargo de Professor P-II, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, perfazendo o índice de 4,17% (quarto inteiros e dezessete por cento), conforme divulgado pelo Ministério da Educação.

O mesmo percentual deverá ser aplicado aos vencimentos, nas referências de "A" a "G", para os cargos de Professores Assistentes "A", "B" e "C", e na referência "A" para o de Professor Assistente "D" (art. 2º).

Destaco que a concessão do reajuste resulta de minucioso estudo técnico e de planejamento para permitir que o Estado de Goiás continue com a sua política de racionalização dos custos da máquina pública, visível, por um lado, pela recente reforma administrativa implantada, que teve como escopo principal a redução do quantitativo de cargos em comissão, inclusive da estrutura básica e complementar e, por outro lado, pelos decretos de contenção de despesas já editados, que buscam a redução das despesas de custeio.

Dessa forma, o Governo atua "preventivamente" no enfrentamento dos problemas financeiros, à vista da forte crise econômica nacional com expressiva redução da atividade econômica.



ESTADO DE GOIÁS



Assim, diante do que até aqui foi exposto, fiz constar o regramento do art. 3º da minuta do anexo, prescrevendo que os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro do ano em curso serão parcelados em 12 (doze) meses, a partir de dezembro de 2019.

Enfatizo que o Estado de Goiás esforça-se para garantir o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da precitada Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que garantem aos professores o direito ao piso salarial profissional nacional.

Logo, tal reajuste demonstra o comprometimento do Governo com educação, reconhece a importância primordial dos professores, cumpre o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da precitada Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

As despesas decorrentes da aplicação da futura lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Nesse aspecto, ressalto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

2019	2020	2021
R\$ 1.559.378,32	R\$ 17.966.750,24	R\$ 9.763.064,28

Constam dos autos de nº 201900006035177 manifestações favoráveis da SEAD e PGE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e à deliberação da Assembleia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos parlamentares que a compõem. Solicito, por fim, urgência na sua apreciação, conforme permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador



ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº

, DE

DE

DE 2019

Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "B", para o cargo de Professor P-I, e na Referência "A", para o cargo de Professor P-II, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "G", para os cargos de Professores Assistentes "A", "B" e "C", e na referência "A", para o de Professor Assistente "D", do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Art. 3º Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2019, previstos nos arts. 1º e 2º, serão parcelados em 12 (doze) vezes, a partir de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131ª da República.



IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO REFERENTE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Processo nº 201900006035177

CARGO/NÍVEL	TABELA DE VENCIMENTO		PERCEBEM GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO CONTINUADA ^(b)		PERCEBEM COMPLEMENTO - SALÁRIO MÍNIMO ^(c)	
	2.557,74 para Professores ^(a)					
	ATUAL	PROPOSTO	QTIVO	VALOR	QTIVO	VALOR
Professor I	2.470,63	2.557,74			39	16.982,13
Professor II	2.544,97	2.557,74			0	-
Professor Assistente A	1.923,64	2.557,74	33	16.112,90	32	16.953,09
Professor Assistente B	2.036,68	2.557,74	2	1.322,72	3	923,81
Professor Assistente C	2.149,74	2.557,74	33	18.165,30	6	3.456,33
Professor Assistente D	2.544,97	2.557,74	4	3.697,32		

a) Para os Professores P-I (A e B) e P-II (A) e Professor Assistente A a C e D (A), foi calculado o Piso Nacional do Magistério 2019 (R\$ 2.557,74) para o que estavam abaixo do referido valor;

b) Na folha de julho/2019 constam 1.366 Professores Assistentes níveis PA-A, PA-B, PA-C e PA-D, entre ativos e inativos, dos quais 72 percebem gratificação por capacitação continuada concedida aos que comprovaram habilitação específica em nível superior -Licenciatura Plena- e em nível de especialização lato sensu com o mínimo de 360 horas (art. 207-A da Lei nº 13.909/2001), nos percentuais sobre o valor do vencimento:

b.1) Para Licenciatura Plena: 65% para PA-A, 60% para PA-B, 50% para PA-C e 30% para PA-D;

b.2) Para pós-graduação lato sensu: 85% para PA-A, 76% para PA-B, 68% para PA-C e 45% para PA-D;

c) Referente a ativos e inativos (base dados - folha jul/19);

c.1) Quantitativo demonstrado para professores refere-se apenas a inativos: 80 - R\$ 38.315,36;

c.2) A título de informação, no que tange à fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.557,74, para professores que estão com vencimento abaixo desse valor, o complemento de piso salarial vai aumentar. De modo exemplificativo: existem servidores inativos que deveriam receber R\$ 937,20 de vencimento base e R\$ 60,80 de complemento (que daria os R\$ 998,00), no entanto percebem apenas 50% (percentual de aposentadoria) do vencimento base, que é de R\$ 468,60, mais R\$ 529,40 de complemento de piso. Assim sendo, neste exemplo, reajustando o vencimento para R\$ 998,00, ele receberá R\$ 499,00 de vencimento base e continuará a perceber R\$ 499,00 de complemento.



CARGO/NÍVEL	QUANTITATIVO ^(a)			IMPACTO FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO ^(c)		
	ATIVOS	INATIVOS ^(b)	TOTAL	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Professor I	185	487	672	21.883,46	95.306,82	117.190,28
Professor II	4	11	15	110,96	136,53	247,49
Professor Assistente A	17	761	778	19.735,08	461.155,61	480.890,69
Professor Assistente B	2	129	131	1.404,24	57.719,13	59.123,37
Professor Assistente C	32	424	456	16.726,70	139.382,06	156.108,76
Professor Assistente D	1		1	28,10		28,10
TOTAL	241	1.812	2.053	59.888,54	753.700,15	813.588,69

CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(d) ==>	2019 ^(e)	1.559.378,32
	2020	17.966.750,24
	2021	9.763.064,28

Notas:

- a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Julho/2019;
- b) Foram considerados apenas os inativos com paridade remuneratória;
- c) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;
- d) Os custos anuais estimados das despesas em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;
- e) Impacto 2019 considerado a partir de dezembro;
- f) Conforme Despacho nº 2615/2019 - SGP- 15916 da SEDUC (10012008) serão rescindidos 111 contratos temporários com função de Professor Nível Superior. Em razão da não especificação no Despacho da carga horária, foi considerado a rescisão de 111 Professores Nível Superior com carga horária de 20 horas, o que corresponde a R\$ 131.910,93. Vale destacar que para a devida efetivação da informação será necessário alterar o Decreto nº 9.067/2017.

1) Diferença a ser paga (referência: janeiro a novembro de 2019):

1.1) Para Professores: R\$ 8.949.475,59 (12 X = R\$ 745.789,63).

Secretaria de
Estado da
Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº57/2019 - GEIMP- 18218

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO REFERENTE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS ADMINISTRATIVOS (APOIO) - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC						
Processo nº 201900006035177						
CARGO/NÍVEL	TABELA DE VENCIMENTO		PERCEBEM GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO CONTINUADA ^(b)		PERCEBEM COMPLEMENTO - SALÁRIO MÍNIMO ^(c)	
	2.557,74 para Professores ^(a.1)					
	998,00 para Administrat. ^(a.2)					
	ATUAL	PROPOSTO	QTIVO	VALOR	QTIVO	VALOR
Professor I	2.470,63	2.557,74			39	16.982,13
Professor II	2.544,97	2.557,74			0	-
Professor Assistente A	1.923,64	2.557,74	33	16.112,90	32	16.953,09
Professor Assistente B	2.036,68	2.557,74	2	1.322,72	3	923,81
Professor Assistente C	2.149,74	2.557,74	33	18.165,30	6	3.456,33
Professor Assistente D	2.544,97	2.557,74	4	3.697,32		
Agente Adm. Educacional - Apoio	937,20	998,00			2.418	661.863,99
a.1) Para os Professores P-I (A e B) e P-II (A) e Professor Assistente A a C e D (A), foi calculado o Piso Nacional do Magistério 2019 (R\$ 2.557,74) para o que estavam abaixo do referido valor; a.2) Para Agente Administrativo Educacional - Apoio foi calculado o valor salário mínimo vigente de R\$ 998,00, para os que percebiam vencimento abaixo desse valor, referente à jornada de 40 horas semanais e apenas para as referências de A-I a G-I e A-II a C-II; b) Na folha de julho/2019 constam 1.366 Professores Assistentes níveis PA-A, PA-B, PA-C e PA-D, entre ativos e inativos, dos quais 72 percebem gratificação por capacitação continuada concedida aos que comprovaram habilitação específica em nível superior - Licenciatura Plena - e em nível de especialização lato sensu com o mínimo de 360 horas (art. 207-A da Lei nº 13.909/2001), nos percentuais sobre o valor do vencimento: b.1) Para Licenciatura Plena: 65% para PA-A, 60% para PA-B, 50% para PA-C e 30% para PA-D; b.2) Para pós-graduação lato sensu: 85% para PA-A, 76% para PA-B, 68% para PA-C e 45% para PA-D; c) Referente a ativos e inativos (base dados - folha jul/19); c.1) Quantitativo demonstrado para professores refere-se apenas a inativos: 80 - R\$ 38.315,36; c.2) Quantitativo demonstrado para administrativos: Ativos: 1 - R\$ 13,94 Inativos: 2.417 - R\$ 661.850,05; c.3) A título de informação, vale destacar que os servidores ativos e inativos percebem, atualmente, entre vencimento base e complemento de piso salarial, o salário mínimo vigente, qual seja, R\$ 998,00. O vencimento base atual é de R\$ 937,20, cuja proposta é reajustar para R\$ 998,00. Em razão desse reajuste, alguns servidores deixarão de perceber complemento de piso, entretanto, outros continuarão recebendo. Ainda, no que tange à fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.557,74, para professores que estão com vencimento abaixo desse valor, o complemento de piso salarial também vai aumentar. De modo exemplificativo: existem servidores inativos que deveriam receber R\$ 937,20 de vencimento base e R\$ 60,80 de complemento (que daria os R\$ 998,00), no entanto percebem apenas 50% (percentual de aposentadoria) do vecimento base, que é de R\$ 468,60, mais R\$ 529,40 de complemento de piso. Assim sendo, neste exemplo, reajustando o vencimento para R\$ 998,00, ele receberá R\$ 499,00 de vencimento base e continuará a perceber R\$ 499,00 de complemento.						
CARGO/NÍVEL	QUANTITATIVO ^(a)		IMPACTO FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO ^(c)			

CARGO/NÍVEL	ATIVOS	INATIVOS ^(b)	TOTAL	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Professor I	185	487	672	21.883,46	95.306,82	117.190,28
Professor II	4	11	15	110,96	136,53	247,49
Professor Assistente A	17	761	778	19.735,08	461.155,61	480.890,69
Professor Assistente B	2	129	131	1.404,24	57.719,13	59.123,37
Professor Assistente C	32	424	456	16.726,70	139.382,06	156.108,76
Professor Assistente D	1		1	28,10		28,10
Subtotal	241	1.812	2.053	59.888,54	753.700,15	813.588,69
Agente Adm. Educacional - Apoio	1.326	4.199	5.525	98.811,86	172.347,90	271.159,76
Subtotal	1.326	4.199	5.525	98.811,86	172.347,90	271.159,76
TOTAL GERAL	1.567	6.011	7.578	158.700,40	926.048,05	1.084.748,45
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR^(d) ==>				2019^(e)	1.084.748,45	
				2020	11.932.232,95	
				2021	-	
Notas: a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Julho/2019; b) Foram considerados apenas os inativos com paridade remuneratória; c) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador; d) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício; e) Impacto 2019 considerado a partir de dezembro; f) Conforme Despacho nº 2615/2019 - SGP- 15916 da SEDUC (10012008) serão rescindidos 111 contratos temporários com função de Professor Nível Superior. Em razão da não especificação no Despacho da carga horária, foi considerado a rescisão de 111 Professores Nível Superior com carga horária de 20 horas, o que corresponde a R\$ 131.910,93. Vale destacar que para a devida efetivação da informação será necessário alterar o Decreto nº 9.067/2017; g) Na estimativa de impacto foi considerado a dedução do complemento do piso salarial no valor correspondente a R\$ 106.911,33.						
1) Diferença a ser paga (referência: janeiro a novembro de 2019): 1.1) Para Professores: R\$ 8.949.475,59 (12 X = R\$ 745.789,63); 1.2) Para Administrativos (Apoio): R\$ 2.982.757,36 (12 X = R\$ 248.563,11);						

Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 13/11/2019, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PINHEIRO DE ARAUJO, Superintendente**, em 13/11/2019, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

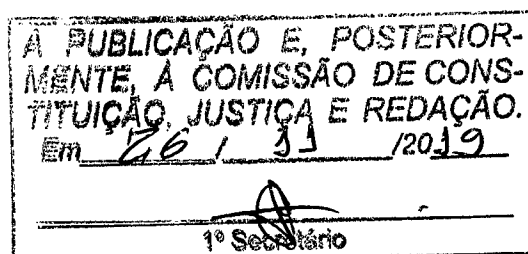


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010085547** e o código CRC **1E831751**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR



Referência: Processo nº 201900006035177



SEI 000010085547

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007171

Autuação: 25/11/2019
Nº Ofi.MSG: 88 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DAS OUTRAS PROFISSÕES.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº

PP

/2019.



Goiânia, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissaurer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA/GO

Assunto: reajuste os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que reajusta os valores de vencimento dos Professores do Magistério Público Estadual.

A proposta tem a finalidade de garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica do ensino estadual, conforme previsão do art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Conforme disposição constante do art. 1º da proposição, o reajuste se dará a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "B", para o cargo de Professor P-I, e na referência "A", para o cargo de Professor P-II, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, perfazendo o índice de 4,17% (quarto inteiros e dezessete por cento), conforme divulgado pelo Ministério da Educação.

O mesmo percentual deverá ser aplicado aos vencimentos, nas referências de "A" a "G", para os cargos de Professores Assistentes "A", "B" e "C", e na referência "A" para o de Professor Assistente "D" (art. 2º).

Destaco que a concessão do reajuste resulta de minucioso estudo técnico e de planejamento para permitir que o Estado de Goiás continue com a sua política de racionalização dos custos da máquina pública, visível, por um lado, pela recente reforma administrativa implantada, que teve como escopo principal a redução do quantitativo de cargos em comissão, inclusive da estrutura básica e complementar e, por outro lado, pelos decretos de contenção de despesas já editados, que buscam a redução das despesas de custeio.

Dessa forma, o Governo atua "preventivamente" no enfrentamento dos problemas financeiros, à vista da forte crise econômica nacional com expressiva redução da atividade econômica.



ESTADO DE GOIÁS



Assim, diante do que até aqui foi exposto, fiz constar o regramento do art. 3º da minuta do anexo, prescrevendo que os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro do ano em curso serão parcelados em 12 (doze) meses, a partir de dezembro de 2019.

Enfatizo que o Estado de Goiás esforça-se para garantir o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da precitada Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que garantem aos professores o direito ao piso salarial profissional nacional.

Logo, tal reajuste demonstra o comprometimento do Governo com educação, reconhece a importância primordial dos professores, cumpre o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da precitada Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

As despesas decorrentes da aplicação da futura lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Nesse aspecto, ressalto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

2019	2020	2021
R\$ 1.559.378,32	R\$ 17.966.750,24	R\$ 9.763.064,28

Constam dos autos de nº 201900006035177 manifestações favoráveis da SEAD e PGE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e à deliberação da Assembleia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos parlamentares que a compõem. Solicito, por fim, urgência na sua apreciação, conforme permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador



ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº

, DE

DE

Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "B", para o cargo de Professor P-I, e na Referência "A", para o cargo de Professor P-II, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), os valores dos vencimentos, nas referências "A" e "G", para os cargos de Professores Assistentes "A", "B" e "C", e na referência "A", para o de Professor Assistente "D", do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Art. 3º Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2019, previstos nos arts. 1º e 2º, serão parcelados em 12 (doze) vezes, a partir de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2019, 131ª da República.

**IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO REFERENTE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO -
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Processo nº 201900006035177

CARGO/NÍVEL	TABELA DE VENCIMENTO		PERCEBEM GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO CONTINUADA ^(b)		PERCEBEM COMPLEMENTO - SALÁRIO MÍNIMO ^(c)	
	2.557,74 para Professores ^(a)					
	ATUAL	PROPOSTO	QTIVO	VALOR	QTIVO	VALOR
Professor I	2.470,63	2.557,74			39	16.982,13
Professor II	2.544,97	2.557,74			0	-
Professor Assistente A	1.923,64	2.557,74	33	16.112,90	32	16.953,09
Professor Assistente B	2.036,68	2.557,74	2	1.322,72	3	923,81
Professor Assistente C	2.149,74	2.557,74	33	18.165,30	6	3.456,33
Professor Assistente D	2.544,97	2.557,74	4	3.697,32		

a) Para os Professores P-I (A e B) e P-II (A) e Professor Assistente A a C e D (A), foi calculado o Piso Nacional do Magistério 2019 (R\$ 2.557,74) para o que estavam abaixo do referido valor;

b) Na folha de julho/2019 constam 1.366 Professores Assistentes níveis PA-A, PA-B, PA-C e PA-D, entre ativos e inativos, dos quais 72 percebem gratificação por capacitação continuada concedida aos que comprovaram habilitação específica em nível superior -Licenciatura Plena- e em nível de especialização lato sensu com o mínimo de 360 horas (art. 207-A da Lei nº 13.909/2001), nos percentuais sobre o valor do vencimento:

b.1) Para Licenciatura Plena: 65% para PA-A, 60% para PA-B, 50% para PA-C e 30% para PA-D;

b.2) Para pós-graduação lato sensu: 85% para PA-A, 76% para PA-B, 68% para PA-C e 45% para PA-D;

c) Referente a ativos e inativos (base dados - folha jul/19);

c.1) Quantitativo demonstrado para professores refere-se apenas a inativos: 80 - R\$ 38.315,36;

c.2) A título de informação, no que tange à fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.557,74, para professores que estão com vencimento abaixo desse valor, o complemento de piso salarial vai aumentar. De modo exemplificativo: existem servidores inativos que deveriam receber R\$ 937,20 de vencimento base e R\$ 60,80 de complemento (que daria os R\$ 998,00), no entanto percebem apenas 50% (percentual de aposentadoria) do vencimento base, que é de R\$ 468,60, mais R\$ 529,40 de complemento de piso. Assim sendo, neste exemplo, reajustando o vencimento para R\$ 998,00, ele receberá R\$ 499,00 de vencimento base e continuará a perceber R\$ 499,00 de complemento.

CARGO/NÍVEL	QUANTITATIVO ^(a)			IMPACTO FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO ^(c)		
	ATIVOS	INATIVOS ^(b)	TOTAL	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Professor I	185	487	672	21.883,46	95.306,82	117.190,28
Professor II	4	11	15	110,96	136,53	247,49
Professor Assistente A	17	761	778	19.735,08	461.155,61	480.890,69
Professor Assistente B	2	129	131	1.404,24	57.719,13	59.123,37
Professor Assistente C	32	424	456	16.726,70	139.382,06	156.108,76
Professor Assistente D	1		1	28,10		28,10
TOTAL	241	1.812	2.053	59.888,54	753.700,15	813.588,69
CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(d) ==>				2019 ^(e)	1.559.378,31	
				2020	17.966.750,21	
				2021	9.763.064,21	

Notas:
a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Julho/2019;
b) Foram considerados apenas os inativos com paridade remuneratória;
c) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;
d) Os custos anuais estimados das despesas em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;
e) Impacto 2019 considerado a partir de dezembro;
f) Conforme Despacho nº 2615/2019 - SGP- 15916 da SEDUC (10012008) serão rescindidos 111 contratos temporários com função de Professor Nível Superior. Em razão da não especificação no Despacho da carga horária, foi considerado a rescisão de 111 Professores Nível Superior com carga horária de 20 horas, o que corresponde a R\$ 131.910,93. Vale destacar que para a devida efetivação da informação será necessário alterar o Decreto nº 9.067/2017.

1) Diferença a ser paga (referência: janeiro a novembro de 2019):
1.1) Para Professores: R\$ 8.949.475,59 (12 X = R\$ 745.789,63).

Secretaria de
Estado da
Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº57/2019 - GEIMP- 18218

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO REFERENTE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS ADMINISTRATIVOS (APOIO) - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Processo nº 201900006035177

CARGO/NÍVEL	TABELA DE VENCIMENTO		PERCEBEM GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO CONTINUADA ^(b)		PERCEBEM COMPLEMENTO - SALÁRIO MÍNIMO ^(c)	
	2.557,74 para Professores (a.1)					
	998,00 para Administrat. ^(a.2)					
	ATUAL	PROPOSTO	QTIVO	VALOR	QTIVO	VALOR
Professor I	2.470,63	2.557,74			39	16.982,13
Professor II	2.544,97	2.557,74			0	-
Professor Assistente A	1.923,64	2.557,74	33	16.112,90	32	16.953,09
Professor Assistente B	2.036,68	2.557,74	2	1.322,72	3	923,81
Professor Assistente C	2.149,74	2.557,74	33	18.165,30	6	3.456,33
Professor Assistente D	2.544,97	2.557,74	4	3.697,32		
Agente Adm. Educacional - Apoio	937,20	998,00			2.418	661.863,99

a.1) Para os Professores P-I (A e B) e P-II (A) e Professor Assistente A a C e D (A), foi calculado o Piso Nacional do Magistério 2019 (R\$ 2.557,74) para o que estavam abaixo do referido valor;

a.2) Para Agente Administrativo Educacional - Apoio foi calculado o valor salário mínimo vigente de R\$ 998,00, para os que percebiam vencimento abaixo desse valor, referente à jornada de 40 horas semanais e apenas para as referências de A-I a G-I e A-II a C-II,

b) Na folha de julho/2019 constam 1.366 Professores Assistentes níveis PA-A, PA-B, PA-C e PA-D, entre ativos e inativos, dos quais 72 percebem gratificação por capacitação continuada concedida aos que comprovaram habilitação específica em nível superior - Licenciatura Plena - e em nível de especialização lato sensu com o mínimo de 360 horas (art. 207-A da Lei nº 13.909/2001), nos percentuais sobre o valor do vencimento:

b.1) Para Licenciatura Plena: 65% para PA-A, 60% para PA-B, 50% para PA-C e 30% para PA-D;

b.2) Para pós-graduação lato sensu: 85% para PA-A, 76% para PA-B, 68% para PA-C e 45% para PA-D;

c) Referente a ativos e inativos (base dados - folha jul/19);

c.1) Quantitativo demonstrado para professores refere-se apenas a inativos: 80 - R\$ 38.315,36;

c.2) Quantitativo demonstrado para administrativos: Ativos: 1 - R\$ 13,94 Inativos: 2.417 - R\$ 661.850,05;

c.3) A título de informação, vale destacar que os servidores ativos e inativos percebem, atualmente, entre vencimento base e complemento de piso salarial, o salário mínimo vigente, qual seja, R\$ 998,00. O vencimento base atual é de R\$ 937,20, cuja proposta é reajustar para R\$ 998,00. Em razão desse reajuste, alguns servidores deixarão de perceber complemento de piso, entretanto, outros continuarão recebendo. Ainda, no que tange à fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.557,74, para professores que estão com vencimento abaixo desse valor, o complemento de piso salarial também vai aumentar. De modo exemplificativo: existem servidores inativos que deveriam receber R\$ 937,20 de vencimento base e R\$ 60,80 de complemento (que daria os R\$ 998,00), no entanto percebem apenas 50% (percentual de aposentadoria) do vencimento base, que é de R\$ 468,60, mais R\$ 529,40 de complemento de piso. Assim sendo, neste exemplo, reajustando o vencimento para R\$ 998,00, ele receberá R\$ 499,00 de vencimento base e continuará a perceber R\$ 499,00 de complemento.

QUANTITATIVO ^(a)	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO ^(c)
-----------------------------	--

CARGO/NÍVEL						
	ATIVOS	INATIVOS ^(b)	TOTAL	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Professor I	185	487	672	21.883,46	95.306,82	117.190,28
Professor II	4	11	15	110,96	136,53	247,49
Professor Assistente A	17	761	778	19.735,08	461.155,61	480.890,69
Professor Assistente B	2	129	131	1.404,24	57.719,13	59.123,37
Professor Assistente C	32	424	456	16.726,70	139.382,06	156.108,76
Professor Assistente D	1		1	28,10		28,10
Subtotal	241	1.812	2.053	59.888,54	753.700,15	813.588,69
Agente Adm. Educacional - Apoio	1.326	4.199	5.525	98.811,86	172.347,90	271.159,76
Subtotal	1.326	4.199	5.525	98.811,86	172.347,90	271.159,76
TOTAL GERAL	1.567	6.011	7.578	158.700,40	926.048,05	1.084.748,45
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ^(d) ==>				2019 ^(e)	1.084.748,45	
				2020	11.932.232,95	
				2021	-	
Notas:						
a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Julho/2019;						
b) Foram considerados apenas os inativos com pendente remuneratória;						
c) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;						
d) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício;						
e) Impacto 2019 considerado a partir de dezembro;						
f) Conforme Despacho nº 2615/2019 - SGP- 15916 da SEDUC (10012008) serão rescindidos 111 contratos temporários com função de Professor Nível Superior. Em razão da não especificação no Despacho da carga horária, foi considerado a rescisão de 111 Professores Nível Superior com carga horária de 20 horas, o que corresponde a R\$ 131.910,93. Vale destacar que para a devida efetivação da informação será necessário alterar o Decreto nº 9.067/2017;						
g) Na estimativa de impacto foi considerado a dedução do complemento do piso salarial no valor correspondente a R\$ 106.911,33.						
1) Diferença a ser paga (referência: janeiro a novembro de 2019):						
1.1) Para Professores: R\$ 8.949.475,59 (12 X = R\$ 745.789,63);						
1.2) Para Administrativos (Apoio): R\$ 2.982.757,36 (12 X = R\$ 248.563,11);						

Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA**, Gerente, em 13/11/2019, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PINHEIRO DE ARAUJO**, Superintendente, em 13/11/2019, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

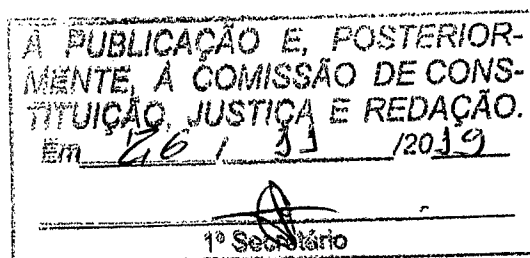


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010085547** e o código CRC **1E831751**.

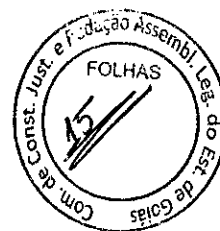
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR



Referência: Processo nº 201900006035177



SEI 000010085547



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Paulo Cravinho

PARA RELATAR

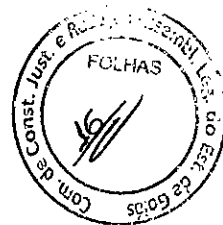
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 / 11 / 2019.

Presidente: _____

[Signature]

PROCESSO N.º : 2019007171
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do
Magistério Público Estadual e dá outras providências.



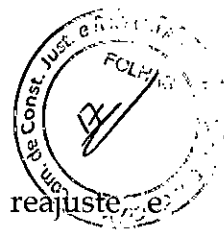
RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 88, de 25 de novembro de 2019, que reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

Em síntese, segundo consta na justificativa apresentada, a finalidade da propositura é garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica do ensino estadual, conforme previsão do art. 60, III, *e*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O reajuste será concedido para as referências "A" e "B" do cargo de professor P-I, e para a referência "A" do cargo de Professor P-II, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e perfaz o índice de 4,17%, conforme divulgado pelo Ministério da Educação. O mesmo percentual será aplicado aos vencimentos das referências de "A" a "G" dos cargos de professores Assistentes "A", "B" e "C", e para a referência "A" do cargo de professor assistente "D".

Menciona-se que se fez constar o regramento do art. 1º, parágrafo único, do projeto, de que os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro do corrente ano serão parcelados em 12 meses, a partir de dezembro de 2019.



Anexa o impacto financeiro resultante da efetivação do reajuste, e informa que existem manifestações favoráveis da SEAD e PGE e que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Esta é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema tratado na presente proposição, a Constituição do Estado, no inciso X do art. 10 e no inciso XI do art. 92, estabelece que a fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos do Estado depende de lei específica estadual, observada a iniciativa privativa, o que é atendido pelo projeto.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), no inciso I de seu art. 16 c/c §§ 1º 2º do art. 17, preceitua que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter continuado será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Por outro lado, a Constituição Federal (CF), no § 1º de seu art. 169, determina que o aumento de remuneração somente poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

No caso em tela, as sobreditas exigências constitucionais foram atendidas, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atual exercício financeiro traz autorização legal para concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções,



alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa (art. 46 da Lei 20.245, de 26 de julho de 2018), conforme exige o § 1º do art. 169 da CF.

Quanto aos requisitos erigidos pela LRF, o impacto orçamentário-financeiro é estimado em R\$ 1.559.378,32 em 2019; em R\$ 17.966.750,24, em 2020; e R\$ 9.763.064,28, em 2021.

Assim, verifico que a propositura em pauta está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. Portanto, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

Deputado

Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(as) alysson lima,

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/11/2019.

Henrique Azeites

Del. Humberto Teófilo

ppj Araujo

Del. Eduardo Prodo

Presidente: